



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023**

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 485/2023  
**Protocolado em:** 01/12/2023 18h31

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, presenciais e semipresenciais, realizados além da jornada normal trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde tem duração de 15 (quinze) e de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com presença obrigatória nos procedimentos para os quais o profissional for acionado, tem duração de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago, de acordo com as atribuições dos profissionais plantonistas que são:

- I. - Prestar assistência ao paciente quando solicitado na Unidade de Saúde;
- II. - Realizar transferência intra-hospitalar de pacientes quando houver solicitação;
- III. - Cumprir carga horária rigorosamente;

Parágrafo único- Ao que se refere o inciso I, ao ser solicitado o médico ou enfermeiro que estiver de plantão, não poderá acontecer de o paciente aguardar por mais de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - A realização de plantão além do limite previsto no parágrafo anterior será justificada e previamente autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 5º A remuneração dos plantões aqui elencados continuará da forma atualmente vigente, haja vi





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



sta que os plantões não estão acontecendo de forma presencial.

Parágrafo Único- Os valores da remuneração dos plantões podem ser modificados posteriormente com as atualizações necessárias.

Art. 6º O plantão presencial vigorará a partido momento em que a UBS possuirás acomodações necessárias para o atendimento de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º e 2º da Lei 895 de 24 de março de 2015, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas, e a primeira parte do artigo 3º, inciso I, II e III, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023.

**Valter Antonio Costa**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas; Nobres Vereadores;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a prestação de plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento revoga a Lei 895 de 24 de março de 2015 e o artigo 1º, da Lei 984 de 25 de março de 2020, com vistas a aumentar a carga horária dos plantões.

Dessa maneira, será possível responder com mais eficiência as demandas de saúde do município, melhorando a assistência médica aos cidadãos que necessitarem dos serviços de saúde.

Nesse sentido, cabe demonstrar que a saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 120, parágrafo único, inciso, preconiza acerca da garantia da dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde, no que tange ao serviço público.

Assim sendo, como garantia fundamental, o direito à saúde deve ser efetivado com excelência, a fim de promover uma boa qualidade de vida aos cidadãos de Alvorada de Minas/MG, razão pela qual o Projeto de Lei em tela se revela de interesse público.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023

**Valter Antônio Costa**  
**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/12/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 56/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/12/2023 16:49:30  
**Hash Interno:** zdb4uadgzcwxl7doqp9mlugl2tjp6adpkvu3plto



### Chave de Verificação

**HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 01/12/2023 16:50

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

